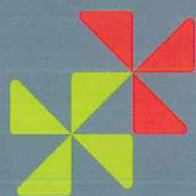


NOVA SÉRIE
N.º 2 / 2016

BOLETIM ANMP



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

SUMÁRIO

ACONTECE ■ 40 ANOS DE PODER LOCAL DEMOCRÁTICO	3
ACONTECEU ■ CONSELHOS DIRETIVOS DESCENTRALIZADOS	6
ACONTECEU ■ CONSELHOS GERAIS	8
ACONTECEU ■ RECEITAS E DESPESAS DOS MUNICÍPIOS	10
ACONTECEU ■ ANUÁRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS	12
ACONTECEU ■ CARTA EUROPEIA DE AUTONOMIA LOCAL	14
ACONTECEU ■ PRÉMIO ANMP JORNALISMO E PODER LOCAL.....	18
ACONTECEU ■ PROPOSTAS AOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.....	22

FICHA TÉCNICA

BOLETIM INFORMATIVO
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
NOVA SÉRIE, N.º 2/2016
Publicação Anual
Distribuição Gratuita

DIREÇÃO
Rui Solheiro, Secretário Geral da ANMP

SEDE:
ANMP
Avenida Marnoco e Sousa, 52
3004-511 Coimbra
Tel.: 239 40 44 34
Email: anmp@anmp.pt

TIRAGEM: 1500 exemplares

1976 – 2016:

40 ANOS DE PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

Volvidos quase 40 anos sobre as primeiras eleições autárquicas de 12 de dezembro de 1976, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) lança um olhar sobre o passado, o presente e o futuro. A maior das iniciativas comemorativas dos 40 anos do Poder Local Democrático será uma Convenção nacional a realizar a 10 de dezembro próximo, no Convento de S. Francisco, em Coimbra.

Os Municípios têm promovido ativamente o desenvolvimento local e regional, a todos os níveis, considerando esse desenvolvimento essencial para cada um dos seus territórios, para as suas populações, mas também para o território nacional entendido como um todo que se quer coeso e harmonioso, justo e solidário. É, neste contexto, de procura do desenvolvimento harmonioso do país, e de acesso igualitário de todos os cidadãos aos serviços essenciais, que os Municípios têm trabalhado nos últimos 40 anos.

Quarenta anos é um período de tempo curto, mas que transformou radicalmente o nosso país. Basta recordarmos o atraso de Portugal ao tempo das primeiras eleições autárquicas para constatarmos o contributo decisivo que os eleitos locais deram para o desenvolvimento dos Municípios, das Regiões e do País. Na década de 70, em virtude da pesada

herança do Estado Novo, a maioria da população portuguesa vivia em condições inaceitáveis de pobreza. Cerca de metade da população não tinha eletricidade, água canalizada, saneamento básico, nem tinha acesso a cuidados de saúde, à escola, à cultura, ao desporto... Só 47% das casas portuguesas tinham água canalizada.

Hoje, 40 anos depois da instauração do Poder Local Democrático, há água segura em 99% das casas de portugueses; mais de 90% da população nacional vive em áreas servidas por sistemas de drenagem de águas residuais; e 80% do território nacional tem cobertura de estações de tratamento de águas residuais nos Municípios. Estes valores falam por si e são resultado do investimento realizado pelas Autarquias Locais.



INVESTIMENTO DOS MUNICÍPIOS COMBATEU ANALFABETISMO

Há 40 anos cerca de um quarto da população portuguesa era analfabeta. 49,8% da população não frequentava o ensino primário. Cerca de metade dos jovens com mais de 14 anos não frequentava a escola. Hoje, a taxa de analfabetismo está reduzida a 1,2% e praticamente todas as crianças frequentam a escola.

O investimento dos Municípios no Ensino Pré-Escolar e no 1.º Ciclo proporcionou a substituição das velhas escolas por equipamentos educativos acolhedores e apetrechados com as mais avançadas tecnologias, bem como o investimento na alimentação e nos transportes escolares, que contribuíram decisivamente para a alfabetização generalizada da população.

Ao longo dos últimos 40 anos, os Municípios edificaram bibliotecas, ludotecas, teatros, casas da cultura, pavilhões polidesportivos, campos de jogos, piscinas, habitação social digna, jardins, parques infantis, mas também parques industriais, empresariais, tecnológicos, abriram estradas, conservaram outras, iluminaram as vias públicas, criaram emprego, enfim, fomentaram o desenvolvimento das pessoas e dos territórios, combatendo a pobreza e a exclusão social, apoiando os munícipes mais vulneráveis, como as crianças, os idosos e os cidadãos portadores de deficiência.

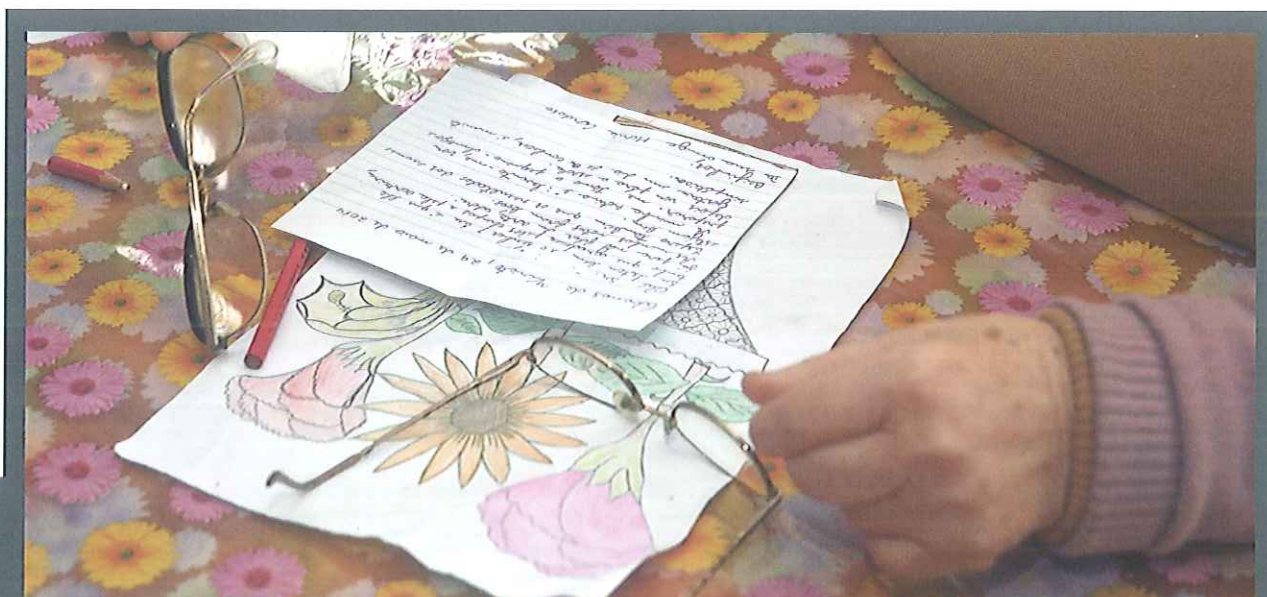


MUNICÍPIOS TÊM SUBSTITUÍDO GOVERNO NO APOIO PRESTADO AOS CIDADÃOS

Apesar de todo este trabalho desenvolvido pelos Municípios portugueses nos últimos 40 anos, o Poder Local tem sido desconsiderado pelo Poder Central. A tendência centralista, agravada nos últimos anos, desrespeitou a autonomia municipal e colocou as Autarquias Locais numa situação inaceitável, tratando-as como se fossem repartições da Administração Central, retirando-lhes capacidade de decisão em assuntos que são da esfera autárquica, como o recrutamento e gestão de pessoal, o quadro de dirigentes ou a organização dos serviços municipais.

Ora, a ANMP considera que o Poder Local só cumpre a sua função quando as Autarquias Locais têm verdadeira autonomia administrativa e financeira, ou seja, quando as suas atribuições e competências são suficientemente alargadas e quando estão dotadas dos meios humanos e técnicos necessários, bem como de recursos financeiros suficientes, para a prossecução das missões em prol das comunidades municipais.

O que tem acontecido é que os governos têm atirado para os Municípios um vasto conjunto de competências que são do Poder Central e que obrigam as Autarquias a assumirem responsabilidades e despesas que deveriam ser asseguradas pela Administração Central. Isto é: os Municípios têm vindo a substituir os governos em apoios diretos aos cidadãos, em serviços tão diversos como subsídios de renda de casa, apoio à alimentação, medicação, transporte de crianças, idosos, doentes, funcionamento de cantinas escolares, enfim, um conjunto de serviços que competia à Administração Central mas que, apesar dos enormes constrangimentos financeiros, têm vindo a ser assumidos pelas Autarquias Locais, no sentido de responderem aos problemas sociais que, devido à crise económica, afetam muitos portugueses.



ANMP REALIZOU REUNIÕES DE CONSELHO DIRETIVO EM VÁRIOS MUNICÍPIOS

Entre maio de 2015 e maio de 2016, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) realizou 23 reuniões do seu Conselho Diretivo, oito das quais fora da sede, designadamente em Marco de Canaveses, Ourique, Reguengos de Monsaraz, Viseu, Vila Real, Sousel, Gondomar e Horta.

Os assuntos que, em cada momento, são mais relevantes para o Poder Local preenchem a agenda de cada reunião do Conselho Diretivo que, habitualmente, decorre, a cada duas semanas, na sede da ANMP. Porém, nas reuniões descentralizadas deste órgão da Associação que representa os Municípios portugueses, são também analisados os temas que mais preocupam os autarcas dessa comunidade municipal.



Marco de Canaveses

MARCO DE CANAVESES

Em Marco de Canaveses, a 26 de maio (2015), o Conselho Diretivo debateu os fundos comunitários, lamentando ainda não ter visto os prometidos milhões de euros dos Quadro Comunitário de Apoio Portugal 2020.

OURIQUE

Em Ourique, a 23 de junho (2015), o Conselho Diretivo analisou as dificuldades acrescidas que os Municípios



Ourique

dos territórios de baixa densidade estão a enfrentar, principalmente em questões relacionadas com o acesso aos fundos comunitários.



Reguengos de Monsaraz

REGUENGOS DE MONSARAZ

Em Reguengos de Monsaraz, a 28 de julho (2015), o Conselho Diretivo tomou contacto com a realidade do Alqueva, nomeadamente com a relevância da obra para aquela região, numa altura em que os fundos do Portugal 2020 ainda eram, como continuam a ser um ano depois, uma miragem.

UISEU

Em Viseu, a 8 de setembro (2015), o Conselho Diretivo debateu, entre outras matérias de relevância para o Município, a situação dos refugiados na Europa e a Semana Europeia da Democracia Local, que decorrerá por ocasião de 15 de Outubro, data em que se com-



Viseu

pletam 30 anos da aprovação da Carta Europeia de Autonomia Local.



Vila Real

VILA REAL

Em Vila Real, a 24 de novembro (2015), o Conselho Diretivo abordou a realidade deste Município e, entre outras temáticas, analisou os 40 anos do Poder Local Democrático, tendo decidido realizar, a 10 de dezembro de 2016, uma Convenção nacional que, simultaneamente, celebre e projete para o futuro as Autarquias Locais e sua obra. A escolha da data da Convenção decorre do facto de, a 12 de dezembro de 2016, se completarem 40 anos sobre as primeiras eleições autárquicas em Portugal.



Sousel

SOUSEL

Em Sousel, a 26 de janeiro (2016), o Conselho Diretivo discutiu, entre outros assuntos relevantes para este Município, o Orçamento do Estado para 2016 e as concessões de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.



Gondomar

GONDOMAR

Em Gondomar, a 8 de março (2016), o Conselho Diretivo analisou, entre outros assuntos relativos ao Município, o Orçamento do Estado para 2016, lamentando que a Lei das Finanças Locais não seja cumprida ainda neste orçamento.



Horta

HORTA

Na Horta (Faial), a 14 de maio (2016), o Conselho Diretivo mostrou-se preocupado com os elevados custos das empresas municipais e com a atual situação do Quadro Comunitário de Apoio Portugal 2020, bem como com os problemas específicos das ilhas dos Açores.

A ANMP REALIZOU TRÊS CONSELHOS GERAIS

Entre maio de 2015 e maio de 2016, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) realizou 3 reuniões do seu Conselho Geral, designadamente a 14 de dezembro (2015), a 23 de fevereiro e a 27 de abril (2016).

IMPOSTOS QUE SÃO RECEITA MUNICIPAL

O Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), reunido no dia 14 de dezembro, em Coimbra, aprovou por unanimidade o plano de atividades e orçamento da Associação para o ano de 2016.

Entre outros assuntos, o Conselho Geral, o órgão máximo entre congressos, decidiu exigir que a Autoridade Tributária (AT) forneça informação detalhada sobre os impostos que são receita municipal.

As receitas tributárias dos Municípios resultam dos impostos municipais sobre imóveis (IMI), sobre transmissões onerosas (IMT), circulação (IUC) e derrama (taxa que incide sobre o lucro tributável do exercício das pessoas coletivas).

PARECER SOBRE OE 2016

O Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), reunido a 23 de fevereiro, aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselho Diretivo relativo à Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2016, concordando com o Conselho Diretivo em que o documento do Governo tem aspetos positivos, mas não cumpre a Lei das Finanças Locais.

O Conselho Geral sublinhou o “manifesto incumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais”, mas, tal como havia sido decidido, no mesmo dia, pelo Conselho Diretivo considerou que “no plano das autonomias administrativa e financeira, contém um conjunto de propostas positivas, porquanto devolve a autonomia municipal e a própria dignidade do poder local”.

No entanto, os dois órgãos da ANMP consideram que, apesar deste Orçamento do Estado 2016 transferir para os Municípios um montante superior em 1,2% relativamente ao ano de 2015, este valor é “claramente insuficiente e arbitrário” e “nem sequer significa o início da reposição das receitas municipais”.

Neste parecer, que quinta-feira, 25 de fevereiro, foi apresentado na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, na Assembleia da República, a ANMP frisa, também, o facto do Orçamento do Estado para 2016 não contemplar a repartição pelos Municípios do adicional da taxa do Imposto Único de Circulação e reivindica, ainda, a descida do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) para a taxa reduzida de 6% para as refeições escolares, os transportes escolares e a iluminação pública, assegurados pelos Municípios.





FUNDOS DO PORTUGAL 2020

O Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), reunido a 27 de abril, solidarizou-se com o Conselho Diretivo que, no mesmo dia, em reunião realizada na sede, em Coimbra, analisou a atual situação do Quadro Comunitário de Apoio Portugal 2020, considerando-a preocupante.

Dois anos e meio depois do início do período de elegibilidade do Portugal 2020 (desde janeiro de 2014), os projetos de iniciativa municipal não avançaram devido a bloqueios diversos a que as Autarquias são alheias.

Por isso, o Conselho Geral reiterou a preocupação do Conselho Diretivo da ANMP que pediu "um impulso forte" na execução municipal e na coordenação das várias tipologias à disposição dos Municípios.



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS RECEBERAM ENTRE 2010 E 2014 MENOS 814 MILHÕES DE € DO OE

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) participou, a convite da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, na apresentação do Estudo de *Monitorização da Evolução das Receitas e das Despesas dos Municípios* realizado por aquela Escola relativo ao ano de 2014.

Este Estudo, que foi apresentado a 12 de junho (2015) na Universidade do Minho e foi desenvolvido pelo Núcleo de Investigação em Políticas Económicas e pelo Centro de Investigação em Ciência Política desta Universidade, validou os números e credibilizou os argu-

mentos que a Associação Nacional de Municípios Portugueses apresentou no seu último Congresso (XXII).

Evidenciando que as Autarquias Locais têm sido gravosamente afetadas pelas políticas recessivas, principalmente ao nível do financiamento e das capacidades de gestão, o Estudo de *Monitorização da Evolução das Receitas e das Despesas dos Municípios* mostrou também as grandes dificuldades dos Municípios. A título exemplificativo, vejamos que a receita global dos Municípios era, em 2009, de 8,9 mil milhões de €, e, em 2014, a receita global foi de 7,3 mil milhões de €, ou seja, o valor da receita de 2014 foi equivalente ao valor de receita de 2002.

Assim, o Presidente da ANMP, Manuel Machado, referiu, na sessão de apresentação do Estudo, que, se pensarmos que os Municípios passaram a ter novas missões, em função das necessidades das populações, sobretudo tendo em conta as tarefas que eram da Administração Central e passaram para a Administração Local, verificamos as dificuldades que este decréscimo enorme de receita teve nos Municípios. A receita diminuiu quer ao nível das transferências do Orçamento do Estado quer em termos das próprias receitas municipais. Isto é, os Municípios receberam, entre 2010 e 2014, menos 814 milhões de € do Orçamento do Estado e, desde 2007 até 2013, receberam cada vez menos receitas municipais: em 2007, receberam 3.184 M€ e, em 2013, 2.500 M€, havendo em ligeira subida em 2014 para 2.600 M€.





MAIORIA DOS MUNICÍPIOS CONSEGUIU EQUILIBRAR CONTAS

Paralelamente, acentuou o Presidente da ANMP, os Municípios reduziram a despesa global, entre 2001 e 2014, em 20%. As despesas de investimento diminuíram 280%; a capacidade de investimento, em 2001, era de 3.500 M€ e a capacidade de investimento, em 2014, foi de 900 M€. Deste modo, os Municípios tornaram-se nas entidades públicas que proporcionalmente mais contribuíram para o esforço de consolidação orçamental do país. A responsabilidade municipal pela dívida pública situou-se em apenas 2% do total, sendo 95% da dívida da responsabilidade da Administração Central e 3% da dívida da responsabilidade da Administração Regional.

Ora, face à dramática redução das receitas municipais, a ANMP reivindicou, na apresentação do Estudo e

perante o Governo, a revogação da norma que prevê a eliminação do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) como receita municipal, sem criar condições que reponham os níveis legais de compensação financeira das autarquias locais.

Em síntese, a ANMP, salientou, na apresentação deste Estudo na Universidade do Minho, que, apesar da enorme quebra das receitas, quer por via das transferências do Orçamento do Estado, quer por via das receitas próprias, cada vez menores, a grande maioria dos Municípios conseguiu equilibrar as suas contas e alguns até conseguiram *superávites*, sublinhando que esse reequilíbrio financeiro das contas autárquicas foi devido ao mérito, ao trabalho e ao esforço dos autarcas que, apesar de verem diminuídas as receitas municipais, e de, por vezes, aumentarem as despesas em virtude das funções sociais que assumiram em substituição do Estado Central, conseguiram contribuir para o esforço de consolidação orçamental do país.

ANUÁRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS PERDERAM ENTRE 2009 E 2014

1,6 MIL MILHÕES DE EUROS DE RECEITA GLOBAL

A Associação Nacional de Municípios Portugueses participou, a convite da Ordem dos Contabilistas Certificados, na apresentação do *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses*, relativo a 2014, apresentado em 13 de outubro (2015), na Universidade Católica, em Lisboa. O presidente da ANMP fez uma intervenção nesta sessão em que analisou os números com maior impacto na vida dos Municípios.

A ANMP lembrou, nesta sessão, que, nos últimos anos, a Administração Central fez a maior ofensiva de que há memória contra o Poder Local, diminuindo o financiamento das Autarquias de forma drástica, anual e progressiva, conforme evidencia o *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses* publicado anualmente.

Os números evidenciam que os Municípios perderam, entre 2009 e 2014, 1,6 mil milhões de euros de receita global, sendo o valor da receita relativo a 2014 equivalente à receita recebida em 2002. Assim como mostram também que a capacidade de investimento dos Municípios diminuiu, desde 2001 a 2014, 280%. A despesa de investimento era de 3.500 milhões de

euros em 2001 e foi de apenas 900 milhões de euros em 2014.

O Presidente da ANMP, Manuel Machado, salientou que, apesar deste quadro de redução drástica das receitas, a responsabilidade municipal pela dívida pública é de apenas 2% do total, face a 95% da Administração Central e 3% da Administração Regional. A tudo isto, acresce ainda o aumento do rigor do grau de execução orçamental dos Municípios que passou de 62% em 2011 para 79% em 2014, sendo este o melhor desempenho dos últimos sete anos.

Mais, sublinhou, que os números mostram também que a percentagem da despesa local na despesa pública total, em Portugal, é de 15%, ou seja, muito abaixo da média europeia que é de cerca de 30%, havendo países onde esta participação é muito superior. São exemplos mais paradigmáticos, a Espanha, cuja participação da despesa local na despesa pública total é de 53% e a França em que é de 41%.

O Presidente da ANMP concluiu que estes números evidenciam a forma profundamente centralizada como são geridos os dinheiros públicos, em Portugal, com todas as consequências negativas que esse centralismo tem na vida dos portugueses. Só o Poder Local Democrático é próximo dos cidadãos e, por isso mesmo, apesar da situação financeira difícil dos últimos anos, assumiu o desafio de conseguir uma forte participação no Quadro Comunitário de Apoio Portugal 2020.



O coordenador do Anuário João Carvalho apresentando o estudo



QUADRO PORTUGAL 2020 FUNDAMENTAL PARA MUNICÍPIOS

O Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), Manuel Machado, acentuou, na sua intervenção, que os Municípios assumem o desafio de estimular cada vez mais a capacidade competitiva dos seus territórios, fomentando a inovação, o empreendedorismo, a qualidade do capital humano e a flexibilidade do sistema produtivo, e realizando operações de dimensão adequada a cada Município e a cada Região, de modo a transformar progressivamente o sistema económico regional e local, e, bem assim, nacional.

Os constrangimentos financeiros evidenciados pelo *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses* reforçam o entendimento de que o Quadro Comunitário de Apoio Portugal 2020 é um instrumento fundamental para a vida das Autarquias portuguesas. Ciente dessa importância, a Associação Nacional de Municípios Portugueses participou na construção do Acordo de Parceria Portugal 2020 e integra, em representação de todos os Municípios portugueses, a Comissão Intermunicipal de Coordenação do Portugal 2020.

Nessa missão, tem apresentado contributos construtivos para a execução dos Programas Operacionais para aplicação dos Fundos Estruturais Comunitários. Contudo, o processo tem sido arrastado no tempo e em sentido contrário às expectativas existentes à partida. A título de exemplo, a ANMP referiu o método dos mapeamentos que, em várias NUT II /Regiões, não respeitaram os consensos desejáveis entre a Administração Central e a Administração Local, geraram equívocos, intentos centralistas e entropias indesejáveis, ou mesmo abordagens diferentes para situações semelhantes dentro da jurisdição da mesma Autoridade de Gestão.

Em síntese, sublinhou que hoje é tempo dos Municípios enfrentarem novos desafios, novas políticas económicas e sociais, novas medidas de combate ao desemprego, à exclusão social, ao envelhecimento dos centros históricos e à desertificação, bem como de serem entendidos como fator de desenvolvimento, instrumento de diminuição das assimetrias, valorizador dos recursos naturais e humanos, fortalecedor dos laços que unem os portugueses enquanto povo e reforçam a coesão territorial do país, enfim, como garantia do desenvolvimento solidário de Portugal. Porém, para tanto, é preciso repor a capacidade financeira dos Municípios perdida nos últimos anos e garantir uma repartição equilibrada e justa dos recursos públicos, assegurar a estabilidade e a previsibilidade financeira aos Municípios.



Os autores durante a apresentação

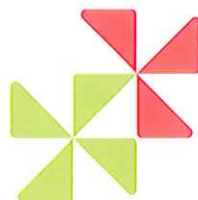
ANMP ASSINALOU 30 ANOS DA CARTA EUROPEIA DE AUTONOMIA LOCAL

A Associação Nacional de Municípios Portugueses assinalou os 30 anos da Carta Europeia de Autonomia Local adotada, em Estrasburgo, a 15 de outubro de 1985.

A Carta Europeia de Autonomia Local entrou na ordem internacional a 1 de setembro de 1988 e entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de abril de 1991.

Adotada com a finalidade de contribuir para uma união mais estreita entre os Estados membros do Conselho da Europa, promovendo o seu património comum, a Carta Europeia de Autonomia Local consagra as Autarquias Locais como um dos principais fundamentos do regime democrático e estipula o direito dos cidadãos a participarem na gestão dos assuntos públicos.

Num momento em que a autonomia do Poder Local tem vindo a ser ameaçada, a ANMP lembrou que a



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Carta Europeia de Autonomia Local, da qual Portugal é signatário, estabelece que a existência de Autarquias Locais investidas de responsabilidades efetivas permite uma administração simultaneamente eficaz e próxima dos cidadãos.

Por entender que a Carta Europeia de Autonomia Local é fundamental, a ANMP procedeu à sua edição impressa e distribuição a todos os associados e reproduz o texto da Carta neste boletim anual.



Manuel Machado, Presidente da ANMP
e Rui Solheiro, Secretário Geral da ANMP

CARTA EUROPEIA DE AUTONOMIA LOCAL

Preâmbulo

Os Estados membros do Conselho da Europa, signatários da presente Carta:

- Considerando que a finalidade do Conselho da Europa é a de alcançar uma união mais estreita entre os seus membros a fim de salvaguardar e de promover os ideais e os princípios que são seu património comum;
- Considerando que um dos meios pelos quais esta finalidade será alcançada é através da conclusão de acordos no domínio administrativo;
- Considerando que as autarquias locais são um dos principais fundamentos de todo o regime democrático;
- Considerando que o direito dos cidadãos de participar na gestão dos assuntos públicos faz parte dos princípios democráticos comuns a todos os Estados membros do Conselho da Europa;
- Convencidos de que é ao nível local que este direito pode ser mais diretamente exercido;
- Convencidos de que a existência de autarquias locais investidas de responsabilidades efetivas permite uma administração simultaneamente eficaz e próxima do cidadão;
- Conscientes do facto de que a defesa e o reforço da autonomia local nos diferentes países da Europa representam uma contribuição importante para a construção de uma Europa baseada nos princípios da democracia e da descentralização do poder;
- Considerando que o exposto supõe a existência de autarquias locais dotadas de órgãos de decisão constituídos democraticamente e beneficiando de uma ampla autonomia quanto às competências, às modalidades do seu exercício e aos meios necessários ao cumprimento da sua missão;

acordaram no que se segue:

Artigo 1.º

As Partes comprometem-se a considerar-se vinculadas pelos artigos seguintes, nos termos prescritos pelo artigo 12.º da presente Carta.

PARTE I

Artigo 2.º

Fundamento constitucional e legal da autonomia local

O princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Constituição.

Artigo 3.º

Conceito de autonomia local

1 – Entende-se por autonomia local o direito e a capacidade efetiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos.

2 – O direito referido no número anterior é exercido por conselhos ou assembleias compostos de membros eleitos por sufrágio livre, secreto, igualitário, direto e universal, podendo dispor de órgãos executivos que respondem perante eles. Esta disposição não prejudica o recurso às assembleias de cidadãos, ao referendo ou a qualquer outra forma de participação direta dos cidadãos permitida por lei.

Artigo 4.º

Âmbito da autonomia local

1 – As atribuições fundamentais das autarquias locais são fixadas pela Constituição ou por lei. Contudo, esta disposição não impede a atribuição às autarquias locais, nos termos da lei, de competências para fins específicos.

2 – Dentro dos limites da lei, as autarquias locais têm completa liberdade de iniciativa relativamente a qualquer questão que não seja excluída da sua competência ou atribuída a uma outra autoridade.

3 – Regra geral, o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos. A atribuição de uma responsabilidade a uma outra autoridade deve ter em conta a amplitude e a natureza da tarefa e as exigências de eficácia e economia.

4 – As atribuições confiadas às autarquias locais devem ser normalmente plenas e exclusivas, não podendo ser postas em causa ou limitadas por qualquer autoridade central ou regional, a não ser nos termos da lei.

5 – Em caso de delegação de poderes por uma autoridade central ou regional, as autarquias locais devem gozar, na medida do possível, de liberdade para adaptar o seu exercício às condições locais.

6 – As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que diretamente lhes interessem.

Artigo 5.º

Proteção dos limites territoriais das autarquias locais

As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.

Artigo 6.º

Adequação das estruturas e meios administrativos às funções das autarquias locais

1 – Sem prejuízo de disposições gerais estabelecidas por lei, as autarquias locais devem poder definir as estruturas administrativas internas de que entendam dotar-se, tendo em vista adaptá-las às suas necessidades específicas, a fim de permitir uma gestão eficaz.

2 – O estatuto do pessoal autárquico deve permitir um recrutamento de qualidade baseado em princípios de mérito e de competência. Para este efeito, o estatuto deve fixar as condições adequadas de formação, de remuneração e de perspectivas de carreira.

Artigo 7.º

Condições de exercício das responsabilidades ao nível local

1 – O estatuto dos representantes eleitos localmente deve assegurar o livre exercício do seu mandato.

2 – O estatuto deve permitir uma compensação financeira adequada das despesas efectuadas no exercício do mandato, bem como, se for caso disso, uma compensação pelo trabalho executado e ainda a correspondente proteção social.

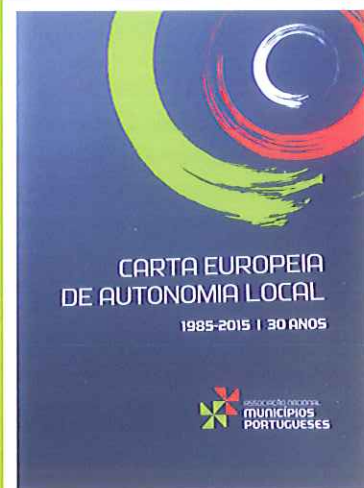
3 – As funções e atividades incompatíveis com o mandato do representante eleito localmente não podem ser estabelecidas senão por lei ou por princípios jurídicos fundamentais.

Artigo 8.º

Tutela administrativa dos atos das autarquias locais

1 – Só pode ser exercida qualquer tutela administrativa sobre as autarquias locais segundo as formas e nos casos previstos pela Constituição ou pela lei.

2 – A tutela administrativa dos atos das autarquias locais só deve normalmente visar que seja assegurado o respeito pela legalidade e pelos princípios constitucionais.





Pode, contudo, compreender um juízo de oportunidade exercido por autoridades de grau superior relativamente a atribuições cuja execução seja delegada nas autarquias locais.

3 – A tutela administrativa das autarquias locais deve ser exercida de acordo com um princípio de proporcionalidade entre o âmbito da intervenção da autoridade tutelar e a importância dos interesses que pretende prosseguir.

Artigo 9.º

Recursos financeiros das autarquias locais

1 – As autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas atribuições.

2 – Os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei.

3 – Pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder de fixar a taxa dentro dos limites da lei.

4 – Os sistemas financeiros nos quais se baseiam os recursos de que dispõem as autarquias locais devem ser de natureza suficientemente diversificada e evolutiva de modo a permitir-lhes seguir, tanto quanto possível na prática, a evolução real dos custos do exercício das suas atribuições.

5 – A proteção das autarquias locais financeiramente mais fracas exige a implementação de processos de perequação financeira ou de medidas equivalentes destinadas a corrigir os efeitos da repartição desigual das fontes potenciais de financiamento, bem como dos encargos que lhes incumbem. Tais processos ou medidas não devem reduzir a liberdade de opção das autarquias locais no seu próprio domínio de responsabilidade.

6 – As autarquias locais devem ser consultadas, de maneira adequada, sobre as modalidades de atribuição dos recursos que lhes são redistribuídos.

7 – Na medida do possível os subsídios concedidos às autarquias locais não devem ser destinados ao financiamento de projectos específicos. A conces-

são de subsídios não deve prejudicar a liberdade fundamental da política das autarquias locais no seu próprio domínio de atribuições.

8 – A fim de financiar as suas próprias despesas de investimento, as autarquias locais devem ter acesso, nos termos da lei, ao mercado nacional de capitais.

Artigo 10.º

Direito de associação das autarquias locais

1 – As autarquias locais têm o direito, no exercício das suas atribuições, de cooperar e, nos termos da lei, de se associar com outras autarquias locais para a realização de tarefas de interesse comum.

2 – Devem ser reconhecidos em cada Estado o direito das autarquias locais de aderir a uma associação para proteção e promoção dos seus interesses comuns e o direito de aderir a uma associação internacional de autarquias locais.

3 – As autarquias locais podem, nas condições eventualmente previstas por lei, cooperar com as autarquias de outros Estados.

Artigo 11.º

Proteção legal da autarquia local

As autarquias locais devem ter o direito de recorrer judicialmente, a fim de assegurar o livre exercício das suas atribuições e o respeito pelos princípios de autonomia local que estão consagrados na Constituição ou na legislação interna.

PARTE II

Disposições Diversas

Artigo 12.º

Compromissos

1 – Todas as Partes se comprometem a considerar-se vinculadas por, pelo menos, 20 disposições da parte I da Carta, das quais, pelo menos, 10 são escolhidas de entre as seguintes:

Artigo 2.º;

Artigo 3.º, n.os 1 e 2;

Artigo 4.º, n.os 1, 2 e 4;

Artigo 5.º;

Artigo 7.º, n.º 1;

Artigo 8.º, n.º 2;

Artigo 9.º, n.os 1, 2 e 3;

Artigo 10.º, n.º 1;

Artigo 11.º.

2 – Cada Estado contratante, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, notificará o Secretário-Geral do Conselho da Europa das disposições escolhidas, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

3 – Cada Parte pode ulteriormente, em qualquer momento, notificar o Secretário-Geral em como se considera vinculada por qualquer outra disposição da presente Carta que ainda não tenha aceite, nos termos das disposições do n.º 1 do presente artigo. Estes compromissos ulteriores serão considerados parte integrante da ratificação, aceitação ou aprovação da Parte notificante e terão os mesmos efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de três meses após a data da receção da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 13.º

Autarquias às quais se aplica a Carta

Os princípios de autonomia local contidos na presente Carta aplicam-se, a todas as categorias de autarquias locais existentes no território da Parte. Contudo, cada Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento

de ratificação, de aceitação ou de aprovação, designar as categorias de autarquias locais ou regionais que entenda limitar ou excluir do campo de aplicação da presente Carta. Cada Parte pode igualmente incluir subsequentemente outras categorias de autarquias locais ou regionais no campo de aplicação da Carta por meio de notificação ao Secretário-Geral do Conselho da Europa.

Artigo 14.º

Comunicação de informações

Cada Parte transmitirá ao Secretário-Geral do Conselho da Europa qualquer informação adequada relativa às disposições legislativas e outras medidas que tenha tomado com o objetivo de se conformar às disposições da presente Carta.

PARTE III

Artigo 15.º

Assinatura, ratificação, entrada em vigor

1 – A presente Carta está aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa. Será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.

2 – A presente Carta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de três meses após a data em que quatro Estados membros do Conselho da Europa tenham expressado o seu consentimento em estar vinculados pela Carta, nos termos do número anterior.

3 – Em relação aos outros Estados que exprimam posteriormente o seu consentimento em ficar vinculados pela Carta, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 16.º

Cláusula territorial

1 – Cada Estado pode, no momento da assinatura ou do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, designar o ou os territórios aos quais será aplicável a presente Carta.

2 – Cada Estado pode subsequentemente, em qualquer altura, através de declaração dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, alargar a aplicação da presente Carta a qualquer outro território designado na declaração. A Carta entrará em vigor relativamente a este território no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de três meses após a data da receção da declaração pelo Secretário-Geral.

3 – Qualquer declaração feita nos termos dos dois números anteriores pode ser retirada, relativamente a qualquer território designado nesta declaração, por meio de notificação dirigida ao Secretário-Geral. A retirada entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de seis meses após a data de receção da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 17.º

Denúncia

1. Nenhuma Parte pode denunciar a presente Carta antes do final de um período de cinco anos após a data da sua entrada em vigor. Será dado um pré-aviso de seis meses ao Secretário-Geral do Conselho da Europa. Esta denúncia não afeta a validade da Carta relativamente às outras Partes, salvo se o número destas for inferior a quatro.

2. Cada Parte pode, nos termos das disposições enunciadas no número anterior, denunciar qualquer número da parte I da Carta que tenha aceite,

com ressalva da quantidade e categoria dos números aos quais esta Parte está obrigada, nos termos das disposições do n.º 1 do artigo 12.º. Qualquer Parte que, na sequência da denúncia de um número, não preencha os requisitos das disposições do n.º 1 do artigo 12.º será considerada como tendo igualmente denunciado a própria Carta.

Artigo 18.º

Notificações

O Secretário-Geral do Conselho da Europa notificará os Estados membros do Conselho:

- a) De qualquer assinatura;
- b) Do depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;
- c) De qualquer data de entrada em vigor da presente Carta, nos termos do seu artigo 15.º;
- d) De qualquer notificação recebida em aplicação das disposições dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º;
- e) De qualquer notificação recebida em aplicação das disposições do artigo 13.º;
- f) De qualquer outro ato, notificação ou comunicação referente à presente Carta.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Carta. Feita em Estrasburgo, no dia 15 de Outubro de 1985, em francês em inglês, fazendo ambos os textos igualmente fé, num único exemplar, o qual será depositado nos arquivos do Conselho da Europa.

O Secretário-Geral do Conselho da Europa transmitirá cópias certificadas a cada um dos Estados membros do Conselho da Europa.

BIOGRAFIA DA CARTA EUROPEIA DE AUTONOMIA LOCAL

A Carta Europeia de Autonomia Local foi adotada e aberta à assinatura, em Estrasburgo, a 15 de outubro de 1985.

Entrada em vigor na ordem internacional a 1 de setembro de 1988.

Em Portugal:

- Assinatura a 15 de outubro de 1985.
- Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de outubro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 245/90.
- Ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, de 23 de Outubro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 245/90.
- Depósito do instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa a 18 de dezembro de 1990.
- Aviso de depósito do instrumento de ratificação – Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 13/91, de 1 de fevereiro, publicado no Diário da República, I Série-A, n.º 27/91.
- Entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de abril de 1991.

PRÉMIO ANMP DE JORNALISMO E PODER LOCAL DISTINGUIU OBSERVADOR, JORNAL NEGÓCIOS, JORNAL DE NOTÍCIAS E TSF RÁDIO NOTÍCIAS

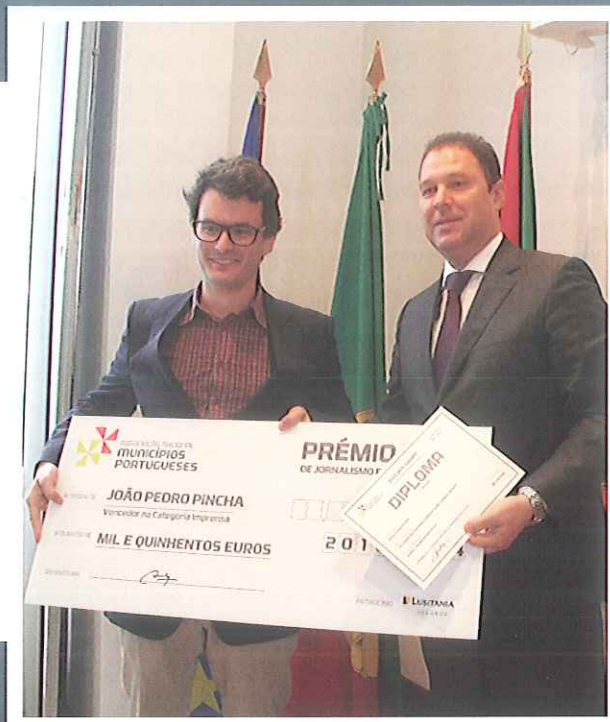
O Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local foi atribuído, em cerimónia pública, na sede da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), no dia 24 de maio, em Coimbra, numa sessão solene que contou com a presença de todos os premiados, do patrocinador Lusitânia Companhia de Seguros, de uma representação do júri, dos colaboradores da Associação, do Secretário Geral e do Presidente da ANMP.

O júri do Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local 2016, composto pela jornalista Sara Otto Coelho, vencedora da edição de 2015 do mesmo Prémio, por Isabel Nobre Vargues, Professora da Universidade de Coimbra, João Fonseca, jornalista da Agência Lusa, Sérgio Azenha, fotojornalista de vários órgãos de comunicação social, e Miguel Costa Gomes, vice-presidente da ANMP, decidiu atribuir um 1.º Prémio e duas menções honrosas na categoria de Imprensa e um 1.º Prémio na categoria de Rádio.



A mesa da sessão solene de entrega do Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local. Da esquerda para a direita, em baixo: Noémia Malva Novais, Isabel Nobre Vargues, Paulo Conceição, Manuel Machado, Rui Solheiro e João Fonseca; em cima: Rui Tukayana, João Pedro Pincha, Bruno Simões e Alexandra Figueira.

Na categoria de Imprensa, o júri decidiu atribuir o 1.º Prémio ao trabalho “Os lisboetas sonham, a câmara quer. E a obra, nasce?”, do jornalista João Pedro Pincha, do jornal online Observador; a 1ª Menção Honrosa ao trabalho “É um festival de estrangeiros e de dinheiro que invade Coura”, do jornalista Bruno Simões, do jornal Negócios; e a 2.ª Menção Honrosa ao trabalho “Água ficará mais cara para as famílias de todo o país”, da jornalista Alexandra Figueira, do Jornal de Notícias.



O Diretor da Lusitânia Companhia de Seguros, Paulo Conceição, entrega o 1.º Prémio, na categoria de Imprensa, ao jornalista João Pedro Pincha, do jornal online Observador.



A Professora da Universidade de Coimbra, Isabel Nobre Vargues, entrega a 1.ª menção honrosa, na categoria de Imprensa, ao jornalista Bruno Simões, do Jornal Negócios.

O Secretário Geral da ANMP, Rui Solheiro, entrega a 2.ª menção honrosa, na categoria de Imprensa, à jornalista Alexandra Figueira, do Jornal de Notícias.



Na categoria de Rádio, o júri decidiu atribuir o 1.º Prémio ao trabalho “A escola do rock”, do jornalista Rui Tukayana, com sonoplastia de Joaquim Dias, uma Grande Reportagem da TSF – Rádio Notícias.

Conforme determina o regulamento do Prémio, os jornalistas distinguidos com o 1.º prémio na categoria de Imprensa e na categoria de Rádio receberam, cada um, um diploma e um cheque de 1500€. Os jornalistas distinguidos com as menções honrosas receberam um diploma e um voucher a utilizar numa pousada de Portugal. Todos os prémios foram

patrocinados, em exclusivo, pela Lusitânia Companhia de Seguros.

O regulamento prevê ainda as categorias de Televisão e de Fotojornalismo, mas não foram apresentados trabalhos concorrentes, pelo que se reforça o desafio de que, no próximo ano, possam estar em concurso trabalhos em todas as categorias: Imprensa, Rádio, Televisão e Fotojornalismo, sem esquecer, naturalmente, os estudantes de jornalismo que podem concorrer em todas as categorias.

Os premiados com os diplomas. Da esquerda para a direita, Paulo Conceição (Diretor da Lusitânia Companhia de Seguros), João Pedro Pincha (Observador), Bruno Simões (Negócios) Alexandra Figueira (Jornal de Notícias), Rui Tukayana (TSF), Manuel Machado (Presidente da ANMP).



O Presidente da ANMP, e da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Machado, entrega o 1.º prémio, na categoria de Rádio, ao jornalista Rui Tukayana, da TSF, Rádio Notícias.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

1976 - 2016

40
ANOS
PODER
LOCAL
DEMOCRÁTICO

CONVENÇÃO NACIONAL

10 DEZEMBRO 2016

CONVENTO S. FRANCISCO

COIMBRA

ANMP TEM APRESENTADO NUMEROSAS PROPOSTAS AOS ÓRGÃOS DESOBERANIA

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) multiplicou-se em esforços junto dos órgãos de soberania – Presidente da República, Assembleia da República e Governo –, bem como junto dos partidos políticos com assento parlamentar, a fim de sensibilizar os principais atores políticos para os problemas que afetam os Municípios e, bem assim, os municípios portugueses. Esta atividade da ANMP encontra-se disponível no site www.anmp.pt, pelo que, neste boletim, destacamos apenas a mais relevante.



RESPONSABILIDADE DOS ELEITOS LOCAIS

A proposta de alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas resultou do facto do regime jurídico regulador da responsabilidade financeira dos titulares de cargos políticos conter soluções divergentes ao nível da definição dos titulares da responsabilidade, consoante sejam titulares de cargos políticos ao nível do Governo ou ao nível de todos os outros agentes públicos, incluindo os titulares de cargos nos órgãos municipais. É uma diferenciação que não faz sentido e que tem obstaculizado o regular funcionamento dos órgãos municipais.

O regime deveria determinar uma resposta universal, não diferenciadora, proporcionando um mecanismo de responsabilização mais justo dos agentes decisores que, no exercício das suas funções, dão por rigoroso, e conforme à lei, o conteúdo das informações e pareceres técnicos dos seus serviços que as suas decisões acolhem.

O conteúdo de um ato de decisão tomado pelo titular de um órgão não deve nem pode ser confundido

com o conteúdo do parecer técnico que sustentou o primeiro. Trata-se de conteúdos de natureza distinta, que devem ter tratamento também distinto, de forma a não responsabilizar os decisores políticos por conteúdos técnicos que não são, nem podem ser, da sua autoria.

ORÇAMENTO DE ESTADO 2016: PARECER PARA PROPOSTA DE LEI

Relativamente à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2016 (PLOE/2016), a ANMP emitiu um extenso parecer em que analisa os elementos que são relevantes para os Municípios e para as Entidades Intermunicipais, incidindo, por um lado, no impacto financeiro de algumas medidas e, por outro lado, nos efeitos para a gestão e autonomia dos Municípios.

Assim, em termos globais, a ANMP considera que o facto de não se iniciar o processo de reposição financeira das receitas municipais é negativo para o Poder Local. Por outro lado, entende que é positivo o conjunto de normas que repõem, em múltiplas situações, a autonomia financeira e administrativa que tinha sido, sucessivamente e de forma agravada, retirada aos Municípios nos últimos anos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA RECEBEU ANMP

O Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa recebeu, a 18 de abril 2016, o Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Nesta audiência, a ANMP apresentou ao Chefe de Estado um conjunto vasto de matérias relacionadas com as Autarquias Locais e o desenvolvimento dos Municípios e das Regiões.

Num ano em que se celebra os 40 anos do Poder Local Democrático, o Presidente da República afirmou que, ao longo do mandato, quer dar atenção especial às comunidades locais e ao desenvolvimento integrado do território nacional.



PORTUGAL 2020
OS FUNDOS COMUNITÁRIOS
E AS AUTARQUIAS LOCAIS

SEMINÁRIO NACIONAL

PAINÉIS

PACTOS PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL

COMPETITIVIDADE E EMPREENDEDORISMO

REGENERAÇÃO URBANA E INCLUSÃO SOCIAL

CICLO URBANO DA ÁGUA, AMBIENTE E PROTEÇÃO CIVIL

REPROGRAMAÇÃO DO PORTUGAL 2020

12 SETEMBRO 2016

AVEIRO

DESTINATÁRIOS

MUNICÍPIOS

ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

ORGANIZAÇÃO



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

BOLETIM
ANMP

NOVA SÉRIE
N.º 2 / 2016

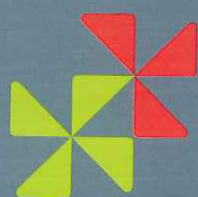
**A ANMP ESTÁ AO ALCANCE
DE TODOS OS MUNICÍPIOS**

WWW.ANMP.PT

TELEFONE
239 404 434

EMAIL
ANMP@ANMP.PT

SEDE
AVENIDA MARNOCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES